



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 55254/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 5503.30.00 - Acrílicas ou modacrílicas**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que renovará a cota tarifária de importação referente à NCM 5503.30.00, por motivo de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota, com base nas seguintes disposições:

Tabela 1: Redução tarifária – Cota de importação

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	Abit – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção	De 16% para 0%	365 dias (a partir de 01/12/2021)	9.000 toneladas

Fonte: GECEX/CAMEX

SOBRE O PRODUTO

A fibra acrílica é a principal matéria prima para a fabricação de fios mistos de acrílico, especialmente os fios compostos de acrílico e algodão, para artigos de malharia e confecções de malha. O produto em análise tem como características ser excelente isolante térmico, resistir à ação dos raios solares e aos agentes químicos, além de ser não alergênico. Para a cadeia têxtil brasileira, o insumo constitui a principal matéria-prima para a fabricação de fios mistos de acrílico.

SOBRE O PLEITO

Segundo a Nota Técnica do CAT/CAMEX nº 26602/2021/ME, o produto em apreço teve a última medida de redução tarifária, de alíquota de 0%, com vigência de 01/12/2020 até 30/11/2021, ao amparo da Resolução Gecex nº 119/2020, e o pleito atual se enquadra em renovação automática, com alíquota de II pleiteada a 0%, ao amparo da Resolução GMC 49/2019. Ainda de acordo com informações consignadas no documento, a pleiteante ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil de Confecção afirma

que a manutenção das medidas de desabastecimento ao cabo e à fibra acrílica decorre da não existência de produção dos insumos no Brasil e nos demais membros do Mercosul.

. Em 2020, a importação brasileira da NCM 5503.30.00 foi de 3.361 toneladas (FOB - US\$ 7.655.130,00) e até maio de 2021 atingiu 1.767 toneladas (FOB - US\$ 4.217.990,00), de acordo com os dados disponíveis no ComexStat.

Devido ao momento econômico atual, o acesso às matérias primas sem incidência de II, considerando a não existência de produção regional, torna imprescindível para a competitividade da indústria têxtil, que enfrenta forte concorrência dos produtos importados.

Cabe destacar que não foram recebidas quaisquer manifestações de contrariedade à renovação da medida, que conta com apoio setorial têxtil adicional, manifestado pela Abrafas - Associação Brasileira dos Produtos de Fibras Artificiais e Sintéticas.

SOBRE O HISTÓRICO DE IMPORTAÇÕES

A última cota definida para o produto possui vigência de 01/12/2020 a 30/11/2021, com alíquota do imposto de importação reduzida a 0 %, para o montante de 9.000 toneladas. Sua regulamentação consta da Portaria SECEX nº 23/2011, Anexo III, art. 1º, inciso LXXIV, com redação dada pela Portaria SECEX nº 66/2020, que estabeleceu a distribuição por ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, com limite individual de 900 toneladas.

Dessa cota de 9.000 toneladas, até 09 de novembro 2021 (data do último levantamento do DW/iCOMEX), os pedidos de LI contabilizados (deferidos + desembarçados) somavam, aproximadamente, 3.727 toneladas, ou seja, 41% da cota global, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 2: LI ao amparo da Resolução GECEX nº 119/2020 – NCM 5503.30.00 – (01/12/2020 a 09/11/2021)

Empresa	toneladas	%
MINASA TRADING INTERNATIONAL LTDA		
PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO SA		
DMM-IE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.		
GLOBRAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA		
CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE		
UNIMINAS AGRO-INDUSTRIAL LTDA		
COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA		
MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA		
DUROLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE FRICCAO LTDA		
PELES LINCOLN LTDA		
CIRCULO S/A.		
INDUSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA		
CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA		
Total Geral	3.727	100

Considerando o montante consumido da cota, verificou-se que o menor pedido de LI registrado no Siscomex foi de 0,48 toneladas e o maior foi de 77,67 toneladas.

Sendo assim, entende-se que os critérios de distribuição aplicados na cota atualmente vigente atendem ao propósito da concessão de redução tributária, não havendo no momento nenhum fato relevante que enseje sua alteração.

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO SUEXT

Considerando-se as situações expostas acima, propõe-se que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com um limite individual de 900 toneladas por empresa. Esse limite individual (10% da cota global) é o aplicado atualmente e, sob o ponto de vista operacional, esse quantitativo vem resultando em distribuições relativamente equilibradas.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Esse entendimento justifica-se por não haver aumento de custos para os agentes econômicos e usuários envolvidos.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL ARRUDA DE CASTRO

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Coordenador de Importação

eletronicamente

NAKAGOMI

Operações

Documento assinado

MARCOS ALBERTO

Coordenador-Geral de

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda de Castro, Chefe de Divisão**, em 14/12/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Coordenador(a)**, em 14/12/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 14/12/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 14/12/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 17/12/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]